



Sr. Israel C. dos Santos, Pregoeiro

Processo nº 3007/2024 – Pregão Eletrônico nº 27/2024

Trata-se de recurso interposto pela empresa VEROQUE REFEIÇÕES LTDA e as contrarrazões apresentadas pela empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, que participaram do Pregão Eletrônico nº 27/2024, promovido por esta municipalidade. Analisada a proposta comercial, a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS venceu o certame, porém, a empresa VEROQUE REFEIÇÕES LTDA, tempestivamente apresentou Recurso Administrativo.

Em princípio, cabe ressaltar que a normatização legal vigente assegura aos licitantes o direito de recorrer contra os atos que lhe pareçam eivados de vícios. Trata-se do exercício do direito de petição, previsto na Constituição Federal e que fundamenta a existência dos recursos administrativos. O juízo de admissibilidade é a verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise do mérito das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais.

O direito de recurso depende da análise desses pressupostos que buscam verificar não só sua existência, mas também a regularidade de seu exercício. Não é porque a recorrente vê reconhecido o seu direito de recorrer que, somente por isso, seu pedido será acolhido. O seu direito ao recurso e a regularidade do exercício desse direito nada dizem sobre o direito à reforma, à invalidação ou à complementação da decisão.

DO RECURSO APRESENTADO

Em análise à manifestação recursal intentada pela empresa VEROQUE REFEIÇÕES LTDA, o presente recurso merece conhecimento, haja visto presente os pressupostos necessários.

Quanto ao mérito, o edital do certame estabeleceu regramento claro quanto a forma de composição das propostas comerciais que deveriam ser apresentadas pelas empresas licitantes, quanto a sua executabilidade, exequibilidade e tangibilidade. Foram



estabelecidos parâmetros objetivos para a correta verificação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas, impedindo que cada licitante pudesse estabelecer as suas "próprias regras", tornando isonômica a disputa.

A classificação e/ou desclassificação das propostas comerciais no presente certame foram amparadas em critérios objetivos.

Por força de regramento legal, a Administração Pública tem o dever de cumprir e também fazer cumprir o que for determinado por norma legal.

Isto significa que a licitação pública deve ser processada em estrita obediência ao princípio da legalidade, uma vez que os servidores públicos são compelidos a agir nos termos das normas que lhe são apresentadas, procedendo conforme o regramento legal e exigindo apenas o que este o admitir.

Como afirma Hely Lopes Meirelles, "*o edital é a lei interna da licitação*"¹, sendo o documento que traz as regras e informações de forma integral e completa a respeito do objeto, condições de participação e critérios para o julgamento etc.

Assim, pelo Princípio da Vinculação, Administração e licitantes vinculam-se ao estabelecido no edital, sendo imperativo que todas as regras previstas no instrumento convocatório sejam integralmente cumpridas, o que ocorreu no que diz respeito a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

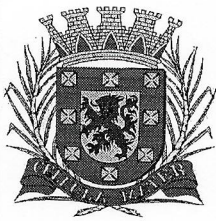
A empresa VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, recorrente apontou que a vencedora não poderia apresentar uma proposta comercial com taxa administrativa negativa, algo que o edital não vedava.

JULGAMENTO

Diante do exposto, resta demonstrado que os argumentos ofertados pela empresa VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA no presente recurso são deveras IMPROCEDENTES.

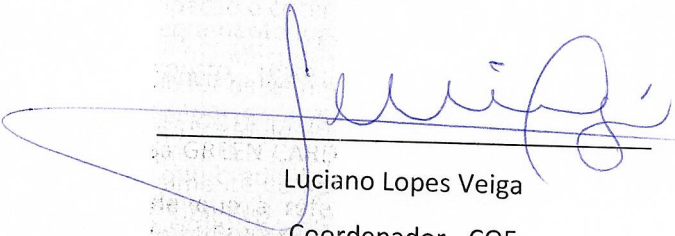
Considerando que o edital foi previamente divulgado, e que não havia nenhuma proibição ou regras contra a apresentação de propostas comerciais com taxa administrativa negativa. Diante disso, não resta alternativa a esta equipe técnica senão recomendar a

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 274-275



CLASSIFICAÇÃO da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS. Tal decisão se fundamenta no fato de que a referida empresa cumpriu integralmente os requisitos estabelecidos no edital.

São Vicente, 05 de agosto de 2024.



Luciano Lopes Veiga

Coordenador - COF

Luciano Lopes Veiga

Coordenador

Coord. de Frota - SESAUV - SV